

PROJETO DE LEI Nº / 2009

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Erb de Oliveira Martins
(Uruguaio)

“Altera disposições da Lei Municipal nº 3.025, de 8 de outubro de 2007, que “Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal e da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito **MÁRIO CELSO HEINS**, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.025, de 8 de outubro de 2007, que “Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal e da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida do artigo nº 49, de seguinte teor:

“Art. 49 – Fica criado no Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, o cargo de Assessor Jurídico Parlamentar.

§ 1º - O cargo de Assessor Jurídico Parlamentar será preenchido em comissão de livre nomeação e exoneração por ato da Mesa Diretora da Câmara, mediante indicação dos blocos políticos com representatividade na Câmara Municipal.

§ 2º - As disposições atinentes aos vencimentos, carga horária, atribuições e exigências ao preenchimento do cargo de Assessor Jurídico

Parlamentar, estão expressas no Anexo IV, que é parte integrante da presente lei.

§ 3º - Aplicam-se ao cargo de Assessor Jurídico Parlamentar as demais disposições atinentes aos cargos em comissão dos gabinetes parlamentares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 31 de março de 2009.

Erb de Oliveira Martins
(Uruguaio)
Vereador

Carlos Alberto Portella Fontes
Vereador

José Luis Fornasari
(Joi Fornasari)
Vereador

Laerte Antonio da Silva
Vereador

Raimundo da Silva Sampaio
(Itaberaba)
Vereador

Danilo Godoy Lourenço
Vereador

Ademir José da Silva
Vereador

Antonio Carlos Ribeiro (Carlão Motorista)
Vereador

Cláudio Peressim
Vereador

Ducimar de Jesus Cardoso (Kadú Garçom)
Vereador

Fabiano Washington Ruiz Martinez (Pinguin)
Vereador

Anízio Tavares da Silva
Presidente

ANEXO IV

CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR

Referência salarial: 16

carga Horária semanal: 20h

Vagas: 02

a) ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Prestar assessoria jurídica aos Parlamentares integrantes do bloco político quando da análise de Projetos de Lei, Moções, Requerimentos e demais proposições submetidas a apreciação em plenário ou comissões.
- Orientar e supervisionar a elaboração técnica de Projetos de Lei, Moções, Requerimentos, Indicações e demais proposições legislativas de competência dos Parlamentares integrantes do bloco político.
- Orientar e supervisionar a elaboração técnica de documentos de incumbência do gabinete legislativo dos Parlamentares integrantes do bloco político tais como ofícios e comunicados.
- Elaborar pareceres referentes as proposições sob análise dos Parlamentares integrantes do bloco político nas Comissões Permanentes e Temporárias das quais sejam membros ou dirigentes.
- Acompanhar reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal prestando orientação jurídica aos Parlamentares integrantes do bloco político quando as proposições em discussão e votação em plenário.
- Acompanhar a realização de Audiências Públicas e demais reuniões quando convocado pelos Parlamentares integrantes do bloco político.
- Realizar pesquisas e estudos técnicos que subsidiem as decisões o planejamento e a formulação de estratégias políticas na atuação dos Parlamentares integrantes do bloco político.
- Prestar Assessoria Jurídica aos Parlamentares integrantes do bloco político na defesa de suas prerrogativas.

b) REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O CARGO:

A Assessoria Jurídica Parlamentar será exercida por profissional da área do Direito devidamente habilitado e inscrito na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de alteração a Lei Municipal nº 3.025, de 8 de outubro de 2007, que *“Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal e da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”*.

Cria-se no Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, o cargo de Assessor Jurídico Parlamentar, a ser preenchido em comissão de livre nomeação e exoneração por ato da Mesa Diretora da Câmara, mediante indicação dos líderes dos blocos partidários com representatividade na Câmara Municipal.

Pela proposta ora apresentada, cada bloco partidário, Governo e Oposição, terá a sua disposição um profissional da área do Direito devidamente habilitado e inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, que será responsável em prestar assessoria jurídica aos Parlamentares quando da análise de Projetos de Lei, Moções, Requerimentos e demais proposições submetidas a apreciação em plenário ou Comissões Permanentes.

O referido profissional será responsável ainda pela orientação e supervisão técnica na elaboração de Projetos de Lei, Moções, Requerimentos, Indicações e demais das proposições

legislativas de competência dos Parlamentares integrantes do bloco político, bem como de documentos de incumbência do gabinete legislativo tais como ofícios e comunicados, garantindo desta forma a necessária segurança jurídica às peças apresentadas pelos Parlamentares.

Terão ainda a incumbência de elaborar pareceres referentes as proposições sob análise das Comissões Permanentes e Temporárias das quais sejam integrantes os Parlamentares do bloco político, devendo também acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal prestando orientação jurídica quando das proposições em discussão e votação em plenário.

Saliente-se por fim que a criação do cargo de Assessor Jurídico Parlamentar, atenuará a carga de trabalho dos Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal, que poderão então dedicar-se exclusivamente a defesa dos interesses do Poder Legislativo, cabendo aos Assessores Jurídicos a tarefa de orientar os Parlamentares no exercício da função legislativa.

Este o objetivo da presente proposição que merece análise dos ilustres pares desta Casa Legislativa, podendo ser aperfeiçoada através de emendas.

Desta forma esperamos contar com o apoio dos nobres Edis visando proporcionar melhores condições para o exercício de tão digna função parlamentar.

Santa Bárbara d'Oeste, 31 de março de 2.009.

Erb de Oliveira Martins (Uruguaio)
Vereador